



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS

CHAMAMENTO 298/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00058351/2023-96

Contrato nº 134/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, CAIXA DE ÁGUA E CONTROLE DOS PADRÕES DE PORTABILIDADE DA ÁGUA, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL 298/2023, ELEMENTO TÉCNICO 04/2023.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, documento de identificação **OAB/DF nº 11.152**, **CPF nº 316.531.381-49**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.797.423/0001-47**, estabelecida à EST. da ÁGUA GRANDE Nº 156, IRAJA, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 21.230-363, telefone: (21) 2471-5960, e-mail: sac@ghsbrasil.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MÁRCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador do **RG nº 129408415 DETRAN/RJ**, inscrito no **CPF sob o nº 118.136.257-19**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOSM (114740293)**, **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 298/2023 (125045692)**, PROCESSO SEI **04016-00058351/2023-96**, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, CAIXA DE ÁGUA E CONTROLE DOS PADRÕES DE POTABILIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA COM EMISSÃO DE LAUDO REALIZADO POR LABORATÓRIO CERTIFICADO QUE APRESENTE UM PROGRAMA DE QUALIDADE CONFORME A NBR ISO/IEC 17025E, A SER HABILITADO PELA REDE BRASILEIRA DE LABORATÓRIOS ANALÍTICOS EM SAÚDE - REBLAS E QUE O LABORATÓRIO SIGA OS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS (TAIS COMO COLIFORMES TOTAIS) E FÍSIO-QUÍMICAS QUE ATENDAM OS LIMITES PERMITIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO**, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOSM (114740293)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOSM (114740293)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 298/2023 (125045692)**, do Parecer SEI-GDF n.º 92/2023 - IGESDF/DP/ASJUR/CJPC ([118566378](#)), emitido pela Assessoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([129839507](#)), emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento – IGESDF/DVP/GGCFC/CCOR/NUCOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A higienização de reservatórios, caixa de água e controle dos padrões de potabilidade da água visa à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com a utilização de métodos eficazes, de acordo com as especificações, quantidades e condições, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF Nº 181 em 26 de setembro de 2022, para atender as necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A higienização de caixas de água visa o controle e limpeza dos reservatórios de água e o controle da potabilidade com emissão de laudo para cada caixa e reservatório das unidades do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pontos a serem coletados para emissão dos laudos serão indicados pelo fiscal do contrato do IGESDF, objetivando a proteção, integridade e a salubridade das unidades de saúde que compõem o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - O laudo de potabilidade, também chamado Relatório de Análises, é um documento que apresenta se os resultados das análises Microbiológicas (tais como Coliformes Totais e Escherichia coli) e Físico-Químicas (como Cor Aparente, Turbidez e Cloro Livre) atendem os Limites Permitidos conforme a legislação pertinente

PARÁGRAFO QUINTO - As Análises de Água Potável e, conseqüentemente, o laudo de potabilidade devem ser realizados por laboratórios especializados que apresentem um programa de qualidade conforme a NBR ISO/IEC 17025 e ser habilitado pelo REBLAS. Também é importante que a empresa siga os procedimentos de análise segundo o Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, publicado pelo AWWA. (A American Water Works Association é uma associação internacional sem fins lucrativos, científica e educacional fundada para melhorar a qualidade e o abastecimento da água - Fundada em 1881).

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão executados no reservatório ou caixa de água, inclusive a tampa, por procedimento hidrojateamento com pressão moderada e/ou uso de escovas de cerdas de nylon para que as paredes não sejam danificadas, eliminando-se assim toda a sujeira aderida nas mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A higienização deverá ser executada a cada 06 (seis meses) ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchente, entre outros. A garantia a ser oferecida é de no mínimo 06 (seis) meses para limpeza e desinfecção de reservatório de água potável. No período dos serviços, a CONTRATADA deverá dar toda assistência que se fizer necessária para garantir a eficiência do serviço, assim como a contratação de Laboratório Certificado para análise e emissão de laudo da potabilidade da água após a lavagem das caixas e reservatórios. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá expedir documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados e do atestado de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados, cabendo à CONTRATADA o seu gerenciamento, e à CONTRATANTE, o acompanhamento, fiscalização e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

PARÁGRAFO OITAVO - Estão incluídos nos serviços, objeto dessa contratação, os materiais de consumo necessário bem como o seu controle, estocagem e distribuição; e o emprego de equipamentos adequados para a realização dos serviços em conformidade ao exigido.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA prestará os serviços em conformidade com o IGESDF, considerando a jornada de trabalho legalmente fixada para cada categoria profissional e ora utilizada para a execução das respectivas atividades.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ 200.200,00 (Duzentos mil e duzentos reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)
1	UND	6	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 5.000 LITROS - MODELO POLIETILENO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
2	UND	9	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 10.000 LITROS - MODELO POLIETILENO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 2.900,00	R\$ 14.500,00

			*EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.		
3	UND	9	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 20.000 LITROS - TIPO CASTELO METALICO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
4	UND	2	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 37.500 LITROS - CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
5	UND	3	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 15.000 LITROS - CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
6	UND	1	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 113.200 LITROS - MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
7	UND	1	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 144.190 LITROS - MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES	R\$ 3.640,00	R\$ 18.200,00

			ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.		
8	UND	4	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 37.670 LITROS - MODELO COMUM, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
9	UND	1	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 236.040 LITROS - MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 5.000,00	R\$25.000,00
10	UND	1	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 34.830 LITROS - MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
11	UND	1	SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 34.440 LITROS - MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. *EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

12	UND	1	<p>SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 35.670 LITROS</p> <p>- MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>*EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.</p>	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
13	UND	1	<p>SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 34.080 LITROS</p> <p>- MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>*EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.</p>	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
14	UND	2	<p>SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 35.670 LITROS</p> <p>- MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>*EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.</p>	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
15	UND	1	<p>SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 38.620 LITROS</p> <p>- MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>*EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.</p>	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00

16	UND	1	<p>SERV. DE LIMPEZA EM CAIXA D'ÁGUA 36.960 LITROS</p> <p>- MODELO CONCRETO, REALIZANDO A LIMPEZA E DESINFECÇÃO, SEGUINDO RIGOROSAMENTE OS PADRÕES ESTABELECIDOS, ATENDENDO AS NORMAS DA ANVISA. OS PRODUTOS UTILIZADOS DEVEM POSSUIR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>*EMITIR LAUDO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DATADO E ASSINADO PELO RESPONSÁVEL.</p>	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PARA 30 MESES: R\$ 200.200,00 (Duzentos mil e duzentos reais)					

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado **em até 30 dias** do recebimento, atesto de conformidade pela área demandante;

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos BEM/BENS, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste **CONTRATO será de 30 (trinta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva a vantajosidade da celebração da avença por prazos mais alongados, com fundamento no art. 39 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU O SERVIÇO DEVERÁ SER PRESTADO

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços objeto deste Contrato, dar-se-á conforme as especificações e condições constantes neste documento e deverão ser prestados nas Unidades do IGESDF abaixo discriminadas:

TABELA 01:

	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do Distrito Federal	SMHS Área Especial, Q. 101, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900
2	Hospital Regional de Santa Maria	AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.502- 100
3	UPA Brazlândia	Vila São José, Q37, Posto de Saúde - Brazlândia, Brasília-DF, CEP 72737-000
4	UPA Ceilândia I	QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte, Brasília-DF, CEP: 72.225-270
5	UPA Ceilândia II	Expansão do Setor O, QNO 21, Área especial D - Ceilândia, Brasília-DF, CEP 71587-086

6	UPA Gama	Setor Industrial QI 7, Área reservada 2 – Gama, Brasília-DF, CEP 72445-070
7	UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial - EPNB, Brasília – DF, CEP: 71.732 -010
8	UPA Paranoá	Paranoá Parques Q 1 /2, Comercial 1 Área especial 4, EPC – Paranoá , Brasília-DF, CEP 72262-104
9	UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q23, Módulo 2 Lote1 – Planaltina, Brasília-DF, CEP 73402-006
10	UPA Recanto das Emas	Quadra 400/600 Área Especial - Recanto das Emas, Brasília-DF, CEP: 72.630-250
11	UPA Riacho Fundo II	QN 31 Conjunto 3 Lote 1 – Riacho Fundo II, Brasília-DF, CEP 71880-140
12	UPA Samambaia	QS 107 Conjunto 04 Área especial 01 - Samambaia, Brasília-DF, CEP: 72.322-700
13	UPA São Sebastião	QD 102 Conjunto 1 Lote 1, Residencial Oeste - São Sebastião, Brasília-DF, CEP: 71.692-101
15	UPA Sobradinho	Rodovia 420, Km 03 - Sobradinho II, Brasília-DF, CEP 73.080-050
15	UPA Vicente Pires	Rua 10 Quadra 4D Chácara 135 – Vicente Pires, Brasília- DF, CEP 72007-240
16	Unidade Central de Administração	SIA Trecho 17 Rua 06 Lote 115, Brasília/DF,

TABELA 02:

RELAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS E QUANTIDADE - IGESDF							
	UNIDADE	POLIETILENO		CONCRETO		METAL	
		QTD	CAPACIDADE	QTD	CAPACIDADE	QTD	CAPACIDADE
1	Hospital de Base do Distrito Federal			15	1 113,20m ³		
					2 144,19m ³		

					3	34,67m ³	
					4	34,67m ³	
					5	34,67m ³	
					6	34,67m ³	
					7	236,04m ³	
					8	34,83m ³	
					9	34,44m ³	
					10	35,67m ³	
					11	34,08m ³	
					12	35,67m ³	
					13	35,67m ³	
					14	38,62m ³	
					15	36,96m ³	
2	Hospital Regional de Santa Maria			2 e 3	37,5m ³ e 15m ³		
3	UPA Brazlândia					1	20m ³
4	UPA Ceilândia I					1	20m ³
5	UPA Ceilândia II					1	20m ³
6	UPA Gama					1	20m ³
7	UPA Núcleo Bandeirante	1 e 2	5m ³ e 10m ³				

8	UPA Paranoá					1	20m ³
9	UPA Planaltina					1	20m ³
10	UPA Recanto das Emas	1 e 2	5m ³ e 10m ³				
11	UPA Riacho Fundo					1	20m ³
12	UPA Samambaia	1 e 2	5m ³ e 10m ³				
13	UPA São Sebastião	1 e 2	5m ³ e 10m ³				
15	UPA Sobradinho					1	20m ³
15	UPA Vicente Pires					1	20m ³
16	UCAD	2 e 1	5m ³ e 10m ³				

Fonte: Núcleo de Manutenção da UCAD - UPAS e UCAD - (SEI 04016-00108375/2021-31); Núcleo de Manutenção/HRSM - (SEI 04016-00011584/2022-44); Núcleo de manutenção/HB (via e-mail)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá iniciar os seus serviços em até 30 (trinta) dias corridos após o envio da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para obter o certificado de desinfecção dos reservatórios, é necessária a coleta de amostra de água para análise bacteriológica 01 (uma) semana após a conclusão do serviço, de acordo com as normas de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Vigilância Sanitária, conforme Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO - Concluídos todos os trabalhos de limpeza e desinfecção dos reservatórios, a **CONTRATADA** procederá em até 24 (vinte e quatro) horas ao exame de clorometria e Ph, emitindo certificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Após 4 (quatro) dias da conclusão do serviço, a empresa deve coletar amostras de água para análise em todos os reservatórios e fornecer o laudo para análises químicas e bacterianas, incluindo a análise de todos os coliformes e organismos heterotróficos, no laboratório de sua escolha, desde que sejam cumpridos com normas de inspeção sanitária.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o laudo químico e bacteriológico não comprove a potabilidade da água, deverá repetir toda a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do referido resultado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os bens deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Em decorrência das medidas emergenciais de saúde pública decretadas pelo Governo do Distrito Federal, poderão ser solicitadas a inclusão de outras unidades geradoras conforme a necessidade da CONTRATANTE. Da mesma forma, poderá também haver a exclusão de unidade geradora devido ao afastamento de medidas emergenciais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá a CONTRATANTE à comunicação de quaisquer modificações das áreas para adequação contratual de postos de trabalho e demais necessidades correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso haja modificações estruturais de quaisquer unidades descritas neste instrumento, ou caso alguma área seja utilizada para fins divergentes daqueles apresentados no quadro de classificação das áreas, será necessário que a CONTRATADA seja formalmente notificada para realização de redimensionamento atendendo a nova destinação da área, podendo haver acréscimo ou supressão de pessoal/equipamentos/insumos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em caso de descumprimento a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf) (<https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf>).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO– Poderão ser solicitadas a inclusão de outras Unidades geradoras de resíduos, destinadas à responsabilidade e gestão da CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA previamente.

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material;
- c) a marca e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

II - Para o recebimento final e pagamento, os bens deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
- d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOSM (114740293)**.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - Os serviços objeto deste Elemento Técnico serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE;
- II - Autorizar o pessoal da CONTRATADA o acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III - Instruir a empresa acerca das normas de segurança vigentes neste instituto;
- IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VIII - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- IX - Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- X - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- XI - Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- XII - Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- XIII - Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa, acompanhada da relação discriminando quantidades, espécie, peso, volume;
- XIV - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- XV - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- XVI - **Critérios para sustentabilidade:**
- XVII - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos.
- XVIII - Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- XIX - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- XX - Para os equipamentos de limpeza que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em

face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de higienização das caixas d'água das Unidades do IGESDF, deverá cumprir com as obrigações que se seguem:

II - A CONTRATADA deverá atender a todos os normativos legais vinculados ao serviço.

III- A CONTRATADA deverá dispor de Licença de Operação e Licença de Funcionamento emitido pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF - SEMA, ou ainda outro órgão ambiental competente;

IV - Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA;

V - A CONTRATADA fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

VI- Os empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços deverão apresentar-se portando de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

VII - Verificar antecipadamente em cada reservatório ou caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), boia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades a fiscalização;

VIII - Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade;

IX - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem os vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao IGESDF, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

XI - Deve ser feito pela empresa CONTRATADA um relatório fotográfico datado de cada caixa d'água separadamente, identificando a condição anterior à limpeza e após realiza-la. Estes relatórios devem ser enviados impressos e digitais ao setor responsável pela fiscalização do serviço para averiguação e acompanhamento, após a realização da primeira e segunda limpeza.

XII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- XIII - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- XIV - Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- XV - Manter a disciplina entre os seus colaboradores;
- XVI - Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XVIII - Fornecer à CONTRATANTE relatório detalhado, das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, Certificado de Garantia onde deverá constar todas as informações técnicas e necessárias além dos produtos químicos utilizados.
- XIX - Apresentar cronograma anual referente a execução dos serviços.
- XX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXI - Emitir certificado de execução de serviço individualizado, para os serviços executados nos locais indicados no item 5, com anotação de responsabilidade técnica;
- XXII - Garantir que o laudo de potabilidade seja emitida no prazo e com as características preconizadas conforme a legislação vigente.
- XXIII - A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Nº 10936/2022 (Regulamente a Lei n.º12.305/2010), a ABNT NBR 10004:2004 - Classificação de resíduos, a Lei nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e a IN n.º 1/2010 da LTI/MPOG que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, na execução dos serviços.
- XIV - Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF.
- XV - **DO PESSOAL**
- a) A empresa deverá ter Responsável Técnico, legalmente habilitado, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Limpeza de Caixas De Água, podendo ser os seguintes profissionais: **biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência para exercer tal função.**
- b) O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados para a realização dos serviços e avaliação da qualidade da água.

- c) Profissionais responsáveis pela operacionalização dos serviços deverão:
- d) Estar capacitados para desempenharem a função conforme as normativas vigentes para trabalhos em altura e manejo com saneantes e domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;
- e) Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação.

XVI - Apresentar ao SESMT do IGESDF:

- a) Cópia da lista de presença da integração de segurança - NR – 01;
- b) Ordem de Serviço de Segurança – OSS NR – 01;
- c) Cópia ou a digitalização das Fichas de controle de EPI's - NR – 06;
- d) Cópia ou a digitalização do ASO - Atestados de Saúde Ocupacional de todos os colaboradores que prestam serviços no IGESDF (Periodicidade: conforme PCMSO) - NR – 07;
- e) Cópia dos cartões de vacinas atualizados com as vacinas: Hepatite B; Febre Amarela; DT (Antitetânica e Antidiftérica); Tríplice Viral (Sarampo, Rubéola e Caxumba); Antigripal (Influenza); COVID-19 - NR - 07;
- f) Cópia da Ficha de Registro ou Contrato Individual de Trabalho dos funcionários. (Periodicidade: novos colaboradores);
- g) Cópia do fluxo de atuação em caso de acidente/incidente e mal súbito datado e assinado. (Periodicidade: único); NOTA: As empresas prestadoras de serviço do IGESDF deverão encaminhar para o SESMT todo dia 10 de cada mês, os indicadores de acidentes de trabalho, sofrido por seus colaboradores - NBR 14.280;
- h) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos - NR-01;
- i) Cópia da Ordem de Serviço; (Periodicidade: Anual ou novo serviço) - NR-01;
- j) Indicar e treinar um representante (designado) da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - NR-05;
- k) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (Periodicidade: anual) - NR-07 ;
- l) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Periodicidade: anual) - NR-09 Item 9.1.1;
- m) Cópia do Laudo de Insalubridade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-15;
- n) Cópia do Laudo de Periculosidade com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica - NR-16;
- o) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - NR-18;
- p) Cópia Curso Treinamento NR-10 (Periodicidade: bienal);
- q) Cópia Curso Treinamento NR-32 (Periodicidade: anual);
- r) Cópia Curso Treinamento NR-33 (Periodicidade: anual);
- s) Cópia Curso Treinamento NR-35 (Periodicidade: bienal).

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 298/2023 (125045692)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 4/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GEOPE/NHOSM (114740293)** e/ou **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 298/2023 (125045692)**, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no **EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 298/2023 (125045692)**, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

- I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante do NÚCLEO DE HOTELARIA HOSPITALAR - HRSM do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução dos Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

19. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:**MÁRCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**

Representante Legal

GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 11/03/2024, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132054972 código CRC= **B34D733D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

Criado por 00013045, versão 33 por 00013045 em 02/02/2024 14:49:55.